

Art. 2º - Para consecução do objetivo do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as negociações com o Governo do Estado de Minas Gerais, com o intuito de se obter a transferência para o Município, dos bens móveis e imóveis que compõem a referida Escola.

Art. 3º - fica autorizado ainda, a receber, por adjuvação sem ônus para o Município os servidores efetivos do Estado, que hoje prestam serviços àquela Escola.

Art. 4º - para a municipalização do ensino fundamental, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado, acordos, convênios, contratos e quaisquer outros documentos necessários à sua consecução.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Município de Dores do Rio Preto, 01 de dezembro de 1997.

  
Cláudio Maria de Oliveira  
Prefeito Municipal

Lei nº 674/98

AUMENTA NÚMERO DE VAGAS E DA DOTAÇÃO  
PROVISENTE  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Executivo autorizado a alterar o nº de vagas dos cargos constantes do Anexo I, da Lei nº 583/91 de 31/12/94, alterada pela Lei nº 660/96 de 12/12/96, assim distribuídos:

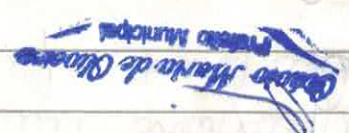
Nível Remuneração

II	Operários	30
III	Auxílios Administrativo II	04
IV	Professores	24
V	Professores	04
VI	Operários de Maquinaria	02
VII	Operários de Maquinaria	02
VIII	Médico	02

Art. 20 - As despesas decorrentes desta Lei, estarão à conta de dotação própria contida no orçamento vigente.

Art. 30 - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, restando para efeito a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art. 40 - Roraima, em conformidade com a Constituição de 1988, e o Município de Boa Vista, em 30 de março de 1998.



Lei nº 675/98

CPA Cargas Níveis de Vagas e de Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Roraima.

faz saber que a Câmara Municipal, de acordo com o Art. 10.º da Constituição Municipal, deliberou, em sessão de 12/12/96, a seguinte resolução:

Art. 10.º - Fica o Executivo autorizado a criar cargos no Anexo I, da Lei nº 583/91 de 21/12/91, alterada pela Lei nº 660/96 de 12/12/96, a seguir discriminados: